



BOLETIM 056/2021-TJD

INQUÉRITO DESPORTIVO

Processo nº 220/2021

Coleta de depoimentos realizada em 10/09/2021.

Apresentação espontânea de nacional submetido ao CBJD para prestar depoimento independente de intimação.

Pedido de terceiros para que os depoimentos dos convocados a comparecer no dia 13/09/2021 sejam tomados de forma virtual.

Manifestação da douta Procuradoria pelo deferimento do pedido.

Decido.

Os convocados para prestar depoimento no dia 13/09/2021 (a) são pessoas físicas, (b) maiores em idade e (b) com capacidade postulatória natural e legal, cujo patrimônio e direito jurídico de postulação é inalienável e somente poderá se transmitir à terceiros por procuração outorgada à pessoa habilitada nos autos, o que não ocorreu no momento do requerimento.

No direito brasileiro não é permitido postular direito que é de outrem, ou falar em nome de outrem sem que se tenha a autorização formalizada através do instrumento de mandato, repise-se, o que não ocorre nos autos.

A convocação se deu em lapso temporal razoável e até momento não houve qualquer requerimento expresso ou mesmo, justificativa comprovada dos convocados mas somente uma alegação de outrem, para que, fosse ventilado alterar qualquer diretriz processual.



Além disso, o procedimento do presente inquérito foi estabelecido em sua forma física e presencial, não se admitindo que, ademais, seja ferido o tratamento isonômico, muito menos de ofício, por versão de um outro depoente.

Diante do exposto, indefiro o pedido de coleta de depoimentos de forma virtual e mantenho a sessão já previamente convocada para o dia 13/09/2021 às 19 horas, onde deverão estar presentes os já intimados atletas do RIO SÃO PAULO EC: DIEGO DA SILVA GUIMARÃES, MATHEUS ROCHA LEOCÁDIO e JOÃO PAULO FERREIRA.

Por fim, relembro aos já previamente convocados e a todas as pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente ainda possam ser convocados(as) e que se submetem pela legislação federal ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que **a redação do artigo 220-A do supracitado diploma legal estabelece multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00** para o(a) jurisdicionado(a) que deixar de colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva e com as demais autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares.

Publique-se para que se produza seus legais efeitos.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2021.

Christiane D'Elia
Auditora Processante do Inquérito
Presidenta da 3ª comissão do TJDFS/RJ
(assinado digitalmente)